ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 02/2015

PROMULGADO
01 / 12 / 2015

Altera o inciso IX do art.18 da Lei Orgânica do Município de Jequié.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, prevista no Art. 44, § 2º da Lei Orgânica do Município de Jequié, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O inciso IX do art.18 da Lei Orgânica do Município de Jequié passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 18 -** .....

IX – Licença à gestante, remunerada, por cento e oitenta dias, extensiva à servidora que vier adotar criança recém- nascida;

Art. 2º A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 01 de dezembro de 2015.

ELIEZER PEREIRA DA SILVA FILHO
PRESIDENTE

GILVAN SOUZA SANTANA
1º Secretário

EMANUEL CAMPOS SILVA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO Emenda à Lei Orgânica
Sob número 02/2015 à fls 37 de livro 01
número 02
Jequié 02 de dezembro de 2015

Rua 2 de Julho, nº 79 – Centro – CEP: 45.200-270 – Jequié (BA) – Fone: (73) 3528-8600
Site: www.camarajequie.ba.gov.br